



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 04.352/15

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de DUAS ESTRADAS, relativa ao exercício de 2014. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Imputação de débito, aplicação de multa e outras providências

Recurso de Reconsideração. Conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC -00012/18

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-04.352/15** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, exercício de 2014**, de responsabilidade do Prefeito Sr. EDSON GOMES DE LUNA, foram apreciados na sessão de **25/11/16**, sendo emitidos o **Parecer PPL TC 00182/16** e o **Acórdão APL TC 688/16**, nos quais este **Tribunal Pleno decidiu**:
 - 1.1.** Emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. EDSON GOMES DE LUNA;
 - 1.2.** Declarar o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da LRF;
 - 1.3.** **JULGAR IRREGULAR** as despesas realizadas no exercício de 2014 na gestão do Prefeito EDSON GOMES DE LUNA;
 - 1.4.** **IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. EDSON GOMES DE LUNA, no montante de R\$52.562,14, sendo R\$ 17.976,19 referentes à aquisição excessiva de combustíveis e R\$ 34.585,95 relativos a despesas não comprovadas de aquisição de combustíveis para veículos parados em oficinas ou sucateados;
 - 1.5.** **APLICAR MULTA** ao Sr. EDSON GOMES DE LUNA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE
 - 1.6.** **ENCAMINHAR** os presentes autos ao Ministério Público Comum, ante os indícios de cometimento de ilícitos e atos de improbidade administrativa, para as providências de sua competência.
 - 1.7.** **RECOMENDAR** à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas.
2. Irresignado, o interessado interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, analisado pela **Unidade Técnica**, fls. 1017/1027, que concluiu **permanecerem inalteradas as eivas discutidas**.
3. Os autos foram encaminhados ao exame do **Ministério Público junto ao Tribunal** de onde retornaram com o **Parecer de fls. 1030/1033**, no qual opinou pelo **conhecimento do recurso** e, no **mérito**, pelo **não provimento**.
4. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, importa ressaltar que o **recorrente não se pronunciou acerca de todas as falhas remanescentes nos autos**, conforme esclarece a análise técnica às fls. 1026.

Centrou-se o gestor em combater as **falhas** referentes aos **déficits orçamentário e financeiro**, ausência de **procedimentos licitatórios** obrigatórios, **não recolhimento das contribuições previdenciárias** e **despesas não comprovadas**. Em todos os casos, entretanto, **não** foram apresentados **argumentos ou documentos** novos capazes de trazer **inovação à decisão recorrida**.

Por todo o exposto, acolho integralmente o **parecer ministerial** e **voto** pelo **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto e, no **mérito**, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo integralmente as decisões atacadas.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.352/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente as decisões atacadas.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 10:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 12:46



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL